



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 36544088/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.010511/2024-28

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - FULVIO RENDINE**

1. Trata-se da defesa, apresentada via mensagem eletrônica, na qual o nacional da Itália, **FULVIO RENDINE**, por meio de sua procuradora legal, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00197\_2024 (36533760), emitido em 01/08/2024, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 5502 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 36542315/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **FULVIO RENDINE** ingressou no Brasil em 30/05/2009, com a classificação de turista, com prazo de 90 dias, permanecendo em situação migratória irregular desde 30/08/2009, tendo sido notificado da irregularidade em 01/08/2024.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, alegando que não dispõe de meios para pagamento da multa, tampouco para custear o retorno ao seu país de origem. Informa ainda, o desconhecimento quanto ao prazo que lhe fora concedido, por não haver qualquer observação escrita no carimbo apostado em seu passaporte quando da sua entrada no país, além de, à época, não saber falar ou entender o português.

4. Registre-se que o estrangeiro que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de estrangeiros no Brasil. Tem-se, portanto, que o estrangeiro que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Registre-se que o nacional italiano, **FULVIO RENDINE** permaneceu no Brasil, sem regularizar sua situação migratória, pelo prazo aproximado de 15 anos, 00 meses e 20 dias.

6. Pelo exposto, inexistente hipótese normativa que garanta aos estrangeiros que adentram no Brasil salvaguarda ao descumprimento da lei.

7. Ademais, em que pese o argumento apresentado na defesa, o requerente não apresentou documento algum, além de seu recurso voltado para a declaração de hipossuficiência, que busque comprovar sua vulnerabilidade econômica e que pudesse embasar a solicitação de isenção da referida multa, bem como não sendo identificado nenhum vício que determine o cancelamento ou retificação de ofício, mantenho o Auto de Infração e Notificação nº 0274\_00197\_2024 na forma aplicada.

8. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**  
Delegada de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/08/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36544088&crc=4B3152CF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36544088&crc=4B3152CF).  
Código verificador: **36544088** e Código CRC: **4B3152CF**.